



**LEI Nº 842/2015**

Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza sua alienação mediante procedimento licitatório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Considerando a discricionariedade do município em estabelecer a política de parcelamento do solo, desde que haja interesse público e a inexistência de prejuízo para a população, fica desafetado do rol dos bens de uso comum, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, na categoria de bens dominicais, o imóvel constituído pela praça sem denominação e um trecho da Avenida Carena Parte B, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, com a área de 1.636,47 metros quadrados, nos termos da Matrícula nº 17.589, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, bem como subdividi-lo, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa de interesse público.

**§ 1º** - Excepcionalmente, o Executivo Municipal poderá subdividir a área constante da matrícula nº 17.589, em lotes com medições inferiores a 288,00m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

**§ 2º** - O resultado obtido nas alienações será 100% (cem por cento) investido em obras de infraestrutura no perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 30 de setembro de 2015.

  
**JOÃO CLAUDIO ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL